

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MATOGROSSENSE DA CARNE – IMAC E O(A) INSTITUTO AÇÃO VERDE – IAV

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE – IMAC**, inscrito no CNPJ nº 25.264.440/0001-87, sito à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Bussines Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, 78048-250, neste ato representado pelo seu Presidente Caio Penido Dalla Vecchia, brasileiro, produtor rural, portador do Documento de Identidade – RG nº 18.607.678-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 152.971.408-70 e pelo Diretor de Operações, Sr. Bruno de Jesus de Andrade, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do Documento de Identidade – RG nº 34.713.716-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 311.099.528-05, residente e domiciliado na Rua Malaia, nº 11, Bairro Shangrilá, Cuiabá/MT, CEP 78070-250, a seguir denominado **CONVENIENTE** e o(a) **INSTITUTO AÇÃO VERDE – IAV**, inscrita no CNPJ nº 09.115.652.0001-46, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Adilson Valera Ruiz, brasileiro, empresário, portador do Documento de Identidade – RG nº 14537859 SSP/SP e CPF nº 046.005.668-90, doravante denominado(a) **CONVENIADO(A)**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no Regulamento de Convênios do IMAC e em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade e da probidade, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é a Convergência de interesses entre as entidades para a disponibilização de base geográfica consistente precisa, de 97 (noventa e sete) municípios o Estado de Mato Grosso, que estará implantada dentro de um sistema funcionando em nuvem na internet, buscando automatizar as operações e apoiar os responsáveis técnicos nos trabalhos de confecção do Cadastro Ambiental Rural - CAR e a análise do CAR pelos Técnicos Analistas da Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao CONVENIADO as seguintes atividades específicas:

1.1.1. Montar uma estrutura operacional para a execução dos serviços, incluindo o ambiente, equipamentos, pessoas e procedimentos padrão.

1.1.2. Criar e disponibilizar a estrutura operacional em nuvem na internet, para abrigar as bases de dados e o sistema CAR.

1.1.3. Disponibilizar na referida nuvem um sistema para apoiar a confecção do CAR, automatizando em grande parte a sua construção.

1.1.4. Preparar e disponibilizar na internet, como base de referência, os dados cartográficos de 88 municípios do Projeto de Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros incidentes em Mato Grosso.

1.1.5. Preparar e disponibilizar como insumo a ser utilizado na confecção do CAR, os componentes da hidrologia das bases geográficas de 88 municípios na internet.

- 1.1.6.** Preparar e disponibilizar como referência, o modelo de elevação do terreno dos 141 municípios de Mato Grosso na internet.
- 1.1.7.** Preparar e disponibilizar como referência, as curvas de nível de 10 metros dos 141 municípios do Mato Grosso na internet.
- 1.1.8.** Preparar e disponibilizar como referência, o modelo de elevação combinado com imagens do satélite Sentinel ano 2020 dos 141 municípios de Mato Grosso na internet.
- 1.1.9.** Disponibilizar como referência, os limites dos imóveis da base da LAU - Licença Ambiental Única, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.10.** Disponibilizar como referência, os limites dos imóveis da base SICAR 2015, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.11.** Disponibilizar como referência, os dados atuais da base SINCAR, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.12.** Disponibilizar como referência, os dados atuais da base INCRA - SIGEF, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.13.** Disponibilizar como referência, os dados da base INCRA - ASSENTAMENTOS, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.14.** Disponibilizar como referência, os dados da base INCRA - LOTES, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.15.** Disponibilizar como referência, os limites municipais fornecidos pelo IBGE, dos 141 municípios de Mato Grosso.
- 1.1.16.** Disponibilizar como referência, os limites fornecidos pelo FUNAI, das Áreas Indígenas de Mato Grosso.
- 1.1.17.** Disponibilizar como referência, os limites fornecidos pelo IBGE, das Unidades de Conservação Federais de Mato Grosso.
- 1.1.18.** Disponibilizar como referência, o Mapa dos Biomas do Brasil – IBGE.
- 1.1.19.** Disponibilizar como referência, os limites fornecidos pela SEPLAN, das Unidades de Conservação Estaduais de Mato Grosso.
- 1.1.20.** Preparar e disponibilizar como referência o Mapa Político Administrativo e Rodoviário da SINFRA 2020.
- 1.1.21.** Preparar e disponibilizar como referência, todas as cartas de Cobertura Vegetal do Projeto Radam Brasil que se referem ao Mato Grosso.
- 1.1.22.** Disponibilizar como referência as Cartas Topográficas 1:100.000 - IBGE/DSG, cobertura total do Mato Grosso.
- 1.1.23.** Disponibilizar como referência, os dados da dinâmica de desmatamentos da SEMA-MT.
- 1.1.24.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Landsat V ano de 2008 (01 de abril a 23 de junho), cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.25.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Landsat V ano de 2013, cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.26.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Landsat V ano de 2014, cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.27.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Landsat V ano de 2015, cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.28.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Sentinel ano de 2016, cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.29.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Sentinel ano de 2018, cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.30.** Disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Sentinel ano de 2019, cobertura de Mato Grosso.
- 1.1.31.** Construir e disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Sentinel 2020.

1.1.32. Construir e disponibilizar o mapa unificado das imagens do satélite Sentinel ano 2021.

1.1.33. Conferência e adequação de três bases municipais já executadas para outras finalidades, abrangendo os municípios de Castanheira, Juruena e Cotriguaçu.

1.1.34. Construção e disponibilização de 9 bases municipais não contempladas no do Projeto de Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros, abrangendo Rondolândia, Colniza, Aripuanã e Juína.

1.1.35. Treinar, preparar e disponibilizar a consultoria para o Call Center e o suporte técnico, composto por dois especialistas, disponíveis no horário comercial, atendendo na forma de Call Center, Chat e WhatsApp, para dirigir quaisquer dúvidas dos usuários no uso do sistema e da base cartográfica.

1.1.36. Disponibilizar amplo material didático composto de arquivos digitais e vídeo aulas, para orientar no uso correto e produtivo da base cartográfica e dos sistemas disponibilizados.

1.1.37. Disponibilizar um portal na internet onde será divulgado o projeto, e onde os interessados possam obter informações e interagir com o sistema para construção do CAR, assim como, os parceiros e apoiadores possam acompanhar todas as atividades.

1.1.38. Disponibilizar um link de dados para a SEMA-MT Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso todos os insumos cartográficos citados, na forma de plano de fundo e informação complementar para o sistema SIMCAR, de modo que a equipe de análise do CAR tenha subsídios adicionais aos já existentes, para fazer uma análise precisa, ágil e segura dos trabalhos apresentados.

1.1.39. Promover junto as associações representativas, palestras e seminários com o intuito de divulgar, esclarecer e instruir os proprietários rurais e os técnicos responsáveis pela confecção do CAR, sobre os recursos e facilidades disponibilizadas pelo projeto.

1.1.40. Com o objetivo atualizar e melhorar o desempenho do sistema SIMCAR, atualmente em uso na SEMA, serão disponibilizados um total de 1.243 horas de serviço técnico (HST) de profissionais habilitados para tal.

Parágrafo único: O presente instrumento será executado conforme descritos no Projeto/Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição, e com a assinatura do presente instrumento, o(a) CONVENIADO(A) dá plena ciência e concordância com as condições e obrigações presentes nos referidos Pareceres, não podendo em momento algum alegar o seu desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

2.1. Compete ao(à) CONVENIADO(A):

- a) Coordenar, executar e supervisionar as ações e/ou atividades previstas no Plano de Trabalho e avaliar a execução dos serviços;
- b) Comunicar previamente ao CONVENIENTE sobre qualquer alteração na programação/cronograma ou realocação dos recursos do Projeto conforme disposto no Plano de Trabalho, sob pena de devolução de valores;
- c) Divulgar as atividades desenvolvidas pelo CONVENIENTE de modo a atingir o público alvo do Projeto que trata de clientela em potencial;
- d) Utilizar os recursos alocados **exclusivamente** na consecução dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no seu Plano de Trabalho e prestar as informações complementares necessárias;

- e) Adquirir e/ou contratar serviços com recursos oriundos do presente instrumento somente e unicamente após a realização de cotação prévia de mercado que deverá conter, no mínimo, 03 (três) propostas válidas de fornecedores contendo o CNPJ, dados da Empresa, telefone, contato e estar devidamente assinado por extenso pelo responsável da emissão, respeitando as disposições do Regulamento Aquisições e Contratações do IMAC;
- f) Apresentar a prestação de contas, das parcelas correspondentes, em até 15 (quinze) dias após a efetivação do aludido repasse,
- g) Apresentar a prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto do presente Instrumento;
- h) Apresentar juntamente com a prestação de contas final o Relatório de Execução Física do objeto deste instrumento, demonstrando o atendimento pleno do proposto;
- i) Restituir eventual saldo de recurso, após a conclusão do objeto, inclusive rendimentos que não forem alocados na consecução do Projeto após aprovação por parte do CONVENIENTE e devidamente prestado contas.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONVENIADO(A) DECLARA que conhece os princípios e normas gerais que regem o CONVENIENTE e se compromete a cumpri-las, em especial o Regulamento de Convênios.

Parágrafo Segundo: Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica e somente permitidos saques para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, **exclusivamente**, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, os credores.

Parágrafo Terceiro: Quando os recursos transferidos não forem empregados na sua finalidade deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos das aplicações poderão ser aplicados no objeto do convênio estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração nos cronogramas físico/financeiro, inclusive na relação das despesas, deverá ser previamente comunicado e aprovado pelo CONVENIENTE;

Parágrafo Sexto: O(A) CONVENIADO(A) declara que **não contratará** empresas que possuam sócios ou parentes, até o segundo grau, de dirigentes e/ou gestores tanto do CONVENIENTE quanto do(a) CONVENIADO(A);

2.2. Compete ao CONVENIENTE;

- a) Acompanhar a execução do presente instrumento;
- b) Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Projeto;
- c) Promover ao(à) CONVENIADO(A) em sua conta específica, o repasse no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil Reais), em 12 (doze) parcelas, conforme consta no cronograma de desembolso sendo:
- a 1ª (primeira) no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Termo;
 - a 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

- a 3ª (segunda) parcela no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 4ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 5ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 6ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 7ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 8ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 9ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 10ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 11ª (segunda) parcela no valor de R\$ 44.444,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta e cinco centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
 - a 12ª (segunda) e última parcela no valor de R\$ 44.444,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais e quarenta centavos) em até 05 (cinco) dias após a apresentação/aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- d) Analisar as prestações de contas do(a) CONVENIADO(A), avaliando os aspectos:
- I – Técnico/Administrativo: quanto à execução física, o cumprimento dos objetivos/metastas e das contrapartidas expostas do presente instrumento;
 - II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do presente Termo.
- e) Aprovar a prestação de contas do(a) CONVENIADO(A), a partir da análise descrita na alínea acima e dos documentos comprobatórios de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO TERMO

3.1. Fica designado gestor responsável pelo cumprimento das Cláusulas deste Termo por parte do CONVENIENTE, o Sr. BRUNO DE JESUS DE ANDRADE, ou outro que for designado por este;

3.2. Fica designado gestor responsável pelo cumprimento das Cláusulas deste Termo por parte do(a) CONVENIADO(A) o seu representante signatário, ou outro que for designado, mediante comunicação ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos oriundos do presente Termo serão repassados ao(à) CONVENIADO(A) de acordo com o cronograma de desembolso e de acordo com o disposto na alínea “c” da Cláusula 2.2.

4.2. São requisitos para a liberação dos recursos:

- a) Declaração de abertura de conta corrente específica;
- b) Apresentação dos documentos de regularidade fiscal do(a) CONVENIADO(A);

4.3. O crédito será efetivado na conta específica aberta no Banco SICREDI, Agência nº 0810, Conta Corrente nº 70306-8.

4.4. O(A) CONVENIADO(A) se compromete a restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido de juros legais se:

- a) Não for executado o objeto previsto, as contrapartidas pactuadas ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento;
- b) O CONVENENTE não aprovar eventual alteração dos cronogramas físico/financeiro;
- c) Não for apresentada a prestação de contas no prazo previsto no instrumento, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- e) Após auditoria interna e/ou externa, for constatado que o objeto previsto não foi corretamente executado ou não foram cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às prestações de contas.

Parágrafo único: Qualquer alteração nos cronogramas físico/financeiro deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) Terceirizar a gestão, a coordenação e o monitoramento do presente Termo, sem a expressa autorização do CONVENENTE;
- b) Firmar convênios e contratar empresas em que figurem como sócios parentes até o segundo grau de dirigentes, gestores e/ou gerentes de qualquer um dos partícipes.
- c) Utilizar os recursos do CONVENENTE na contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos apenas nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, desde que vinculadas ao objeto conveniado;
- d) Utilizar os recursos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de quaisquer partícipes;
- e) Utilizar os recursos do CONVENENTE nas despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, secundárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do(a) CONVENIADO(A);
- f) Utilizar os recursos do CONVENENTE na realização de despesas administrativas;
- g) Utilizar os recursos do CONVENENTE na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. É prerrogativa do CONVENENTE, exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

Parágrafo primeiro: A fiscalização a ser exercida pelo CONVENENTE, não diminui ou substitui a responsabilidade do(a) CONVENIADO(A);

Parágrafo segundo: O(A) CONVENIADO(A) obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, mais precisamente ao gestor nomeado para tal fim, toda e qualquer informação que lhes sejam solicitadas sobre o objeto do presente convênio, facilitando sua fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Deverão constar na prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Ofício ou correspondência eletrônica (e-mail) do(a) CONVENIADO(A) encaminhando a prestação de contas ao representante do CONVENENTE;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Relatório de execução físico e financeiro, explicitando as ações executadas e a quantidade de recursos alocados pelo(a) CONVENIADO(A);
- d) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo CONVENENTE;
- e) Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica do Termo as respectivas conciliações bancárias relativas à movimentação de recursos e cópia dos comprovantes de recolhimento ao CONVENENTE do saldo existente, se for o caso;
- f) Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos com identificação do número deste Termo e com atesto de que o produto foi entregue e/ou serviço foi prestado, bem como cópias das cotações de preços efetuados dentro dos critérios estabelecidos pela legislação do CONVENENTE;
- g) O(a) CONVENIADO(A) deverá apresentar a atualização da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos Estaduais expedida pela SEFAZ-MT e PGE-MT, da Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos Municipais, da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de violação ao disposto no § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O(A) CONVENIADO(A) está sujeito(a) às seguintes penalidades:

- a) Sendo constatada quaisquer irregularidades decorrentes de uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica o CONVENENTE comunicará ao(à) CONVENIADO(A) e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- b) Caso não haja a regularização da pendência, o CONVENENTE realizará apuração do dano e comunicará o fato ao(à) CONVENIADO(A) para o ressarcimento e/ou cancelamento do Termo;
- c) A comprovação de dano e não atendimento das medidas saneadoras ensejará o encerramento antecipado do Termo;
- d) A inexecução do objeto motiva a devolução total ou parcial dos recursos repassados ao(à) CONVENIADO(A) corrigidos monetariamente;

- e) O descumprimento ou cumprimento irregular das condições pactuadas permite ao CONVENENTE a rescisão tempestiva deste termo, sem prejuízo de adoção das penalidades cabíveis;
- f) A inadimplência de quaisquer das condições pactuadas, motiva a vedação de novos convênios com o(a) CONVENIADO(A), ensejando a suspensão do repasse de recursos e a restituição ao CONVENENTE dos valores apurados na análise de prestação de contas, corrigidos monetariamente;
- g) O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONVENIADO(A) dará ao **CONVENENTE** o direito de rescindir unilateralmente o Termo, sem prejuízo de aplicação de penalidades, inclusive a suspensão do direito de fazer convênio com o CONVENENTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Além das penalidades citadas o(a) CONVENIADO(A) está sujeito(a) às demais sanções civis e penais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. O pessoal utilizado pelas partes na execução deste instrumento, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá como data de início no dia 19 de novembro de 2021 e o final no dia 19 de novembro de 2022, **já computado o prazo para a prestação de contas final.**

Parágrafo único: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão deste instrumento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste Termo.

Parágrafo primeiro: A rescisão por inexecução do objeto, falta de prestação de contas parcial/final ou pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho será realizada mediante simples notificação ao(à) CONVENIADO(A);

Parágrafo segundo: Os demais casos de rescisão ficarão condicionados à assinatura do respectivo termo de rescisão.

Parágrafo terceiro: Este instrumento também poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão, dos benefícios adquiridos no mesmo período e devolução de valores pela inexecução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa fundamentada e de acordo com o que preceitua o Regulamento de Convênio bem como o Regulamento de Aquisições e Contratações, ambos do IMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. O(A) CONVENIADO(A) se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

13.2. O(A) CONVENIADO(A) declara e garante que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

13.3. O(A) CONVENIADO(A) declara e garante, ainda, que:

- a) Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e
- d) Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

13.4. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo(a) CONVENIADO(A), em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONVENIENTE o ressarcimento, perante o(a) CONVENIADO(A), de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

14.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Instrumento, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – LGPD.

14.2. A CONVENIENTE declara expresse CONSENTIMENTO que o(a) CONVENIADO(A) irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

14.3 Outros dados poderão ser coletados, sendo confeccionado termo de consentimento específico.

14.4 O(a) CONVENIADO(A) declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do CONVENIENTE, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas as partes, observadas as disposições do Regulamento de Convênio bem como o Regulamento de Aquisições e Contratações, ambos do IMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Convênio, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

*Assinado digitalmente através do
e-mail c.penido@imac.agr.br*

Caio Penido Dalla Vecchia

Presidente

Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC

*Assinado digitalmente através do
e-mail bruno.andrade@imac.agr.br*

Bruno de Jesus Andrade

Diretor de Operações

Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC

*Assinado digitalmente através do
e-mail adilson@plastibras.ind.br*

Adilson Valera Ruiz

Presidente

Instituto Ação Verde – IAV

Testemunhas:

*Assinado digitalmente pelo e-mail
henrique.prado@imac.agr.br*

Henrique Prado Ovidio de Miranda

*Assinado digitalmente através do
e-mail vicentefalcao@acaoverde.org.br*

Vicente Falcão de Arruda Filho

Convênio - IMAC e IAV pdf

Código do documento 023e77c1-df97-4138-80dd-b502a17506fb



Assinaturas



CAIO PENIDO DALLA VECCHIA
c.penido@imac.agr.br
Assinou

CAIO PENIDO DALLA VECCHIA



Bruno de Jesus Andrade
bruno.andrade@imac.agr.br
Assinou

Bruno de Jesus Andrade



Henrique Prado Ovídio de Miranda
henrique.prado@imac.agr.br
Assinou como testemunha

Henrique Prado Ovidio de Miranda



Adilson Valera Ruiz
adilson@plastibras.ind.br
Assinou

Adilson Valera Ruiz



VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO
vicentefalcao@acaoverde.org.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

19 Nov 2021, 19:37:46

Documento 023e77c1-df97-4138-80dd-b502a17506fb **criado** por LUIZ ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS (bbad4c04-8d4d-4797-95f4-88eae60c3eb1). Email:compras@imac.agr.br. - DATE_ATOM: 2021-11-19T19:37:46-03:00

19 Nov 2021, 19:40:12

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS (bbad4c04-8d4d-4797-95f4-88eae60c3eb1). Email: compras@imac.agr.br. - DATE_ATOM: 2021-11-19T19:40:12-03:00

22 Nov 2021, 09:58:58

HENRIQUE PRADO OVÍDIO DE MIRANDA **Assinou como testemunha** (12ee77bc-3b56-44c3-b3d5-563c22ed63e5) - Email: henrique.prado@imac.agr.br - IP: 187.123.0.168 (bb7b00a8.virtua.com.br porta: 11594) - Documento de identificação informado: 040.616.721-42 - DATE_ATOM: 2021-11-22T09:58:58-03:00

22 Nov 2021, 14:17:35

VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO **Assinou como testemunha** - Email: vicentefalcao@acaoverde.org.br - IP:

189.30.131.18 (189-30-131-18.cbase1010.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 32892) - Documento de identificação informado: 328.721.601-59 - DATE_ATOM: 2021-11-22T14:17:35-03:00

22 Nov 2021, 15:34:03

BRUNO DE JESUS ANDRADE **Assinou** - Email: bruno.andrade@imac.agr.br - IP: 179.254.24.80 (179-254-24-80.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 46408) - **Geolocalização: -15.5851576 -56.0986054** - Documento de identificação informado: 311.099.528-05 - DATE_ATOM: 2021-11-22T15:34:03-03:00

22 Nov 2021, 18:23:45

CAIO PENIDO DALLA VECCHIA **Assinou** - Email: c.penido@imac.agr.br - IP: 177.9.58.124 (177-9-58-124.dsl.telesp.net.br porta: 15606) - **Geolocalização: -22.8834364 -47.0680438** - Documento de identificação informado: 152.971.408-70 - DATE_ATOM: 2021-11-22T18:23:45-03:00

23 Nov 2021, 11:29:51

ADILSON VALERA RUIZ **Assinou** - Email: adilson@plastibras.ind.br - IP: 201.71.161.214 (201-71-161-214-arpa.younet.com.br porta: 13162) - **Geolocalização: -15.670068 -55.9692863** - Documento de identificação informado: 046.005.668-90 - DATE_ATOM: 2021-11-23T11:29:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c0deb3830f37f7e7471c1c23df2f9fe48db7037c7b25cf2b42916d561337214d

(SHA512):0edb75d2686841cc11ff1369c27a1869a078f601b1deed47bf6ec65fb833a7ae76f59b5ef3fa32c53b5e3c3fcc1a05bbe259d5935e1208553617bdd25c01c7af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign